



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

CONTRATO 272.2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ/BA**, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, e a empresa/licitante credenciado **NICEIA RODRIGUES SAMPAIO MATOS DE OLIVEIRA 10413480534** inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.505/0001/45, situada na Rua Belém, nº 14, Povoado de Colônia, Itaetê-Ba, neste ato representada pelo seu representante legal, **NICEIAS RODRIGUES SAMPAIO**, portador da carteira de identidade n.º 0173626521, inscrito no CPF nº 104.134.805-34, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**, nas quantidades e valores especificados abaixo:

LOTE 02 – ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	Fornecimento parcelado de refeições tipo quentinha, composto com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas (variedade), legumes e demais acompanhamentos; a embalagem terá que ser em alumínio descartável, formato redondo, fornecer talheres descartáveis.	UND	3.500	R\$ 15,50	R\$ 54.250,00
2	Fornecimento parcelado de refeição tipo comercial com no mínimo: arroz, feijão, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.	UND	1.000	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

3	Refrigerante em lata 350 ml, sabores variados.	UND	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
4	Refrigerante embalagem de 500ML, sabores variados.	UND	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
5	Agua mineral 500ML.	UND	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
6	Jarra de suco natural de 1lt, sabores variados	UND	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 89.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 001/2021 e seus anexos.
Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. Nº 8.666/93, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

- 8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.
- 9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em **R\$ 89.200,00 (OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestado.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE DE RECURSO: 00; 01; 02; 02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 065/2021, na Modalidade inexigibilidade nº 007/2021, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Andaraí, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Itaetê/Ba, 14 de Setembro de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Niceias Rodrigues Sampaio
NICEIAS RODRIGUES SAMPAIO 10413480534

NICEIAS RODRIGUES SAMPAIO
CONTRATADA

Sandro Monteiro Cabral

SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TESTEMUNHA 1: Felipe Augusto Dos Santos

CPF: 064.925.935.21

TESTEMUNHA 2: João Vitorino A Neto

CPF: 01547396504

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 14 de Setembro de 2021

Extratos

Contrato

Nº 272/2021

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA

CNPJ nº 13.922.620/0001-20

CREENCIAMENTO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 272/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 065/2021. Modalidade: CREENCIAMENTO nº 001/2021. Objeto: **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ**. Vigência: até o dia 31/12/2021. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de recurso: 00; 01; 02; 02. Contrato Nº 272/2021. Contratado: **NICEIAS RODRIGUES SAMPAIO 10413480534** inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.505/0001-45. Data:14/09/2021. Valor global: de **R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Lei

Nº 763/2021

EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 763/2021

Extrato: Republicação da Lei Municipal nº 763/2020 por força do disposto na Lei Municipal nº 780/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 15 de setembro de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

